

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ nº 03.274.494/0001-90, doravante denominado **SINDICATO**, e

IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., inscrita no CNPJ nº 14.380.200/0001-21, doravante denominada **EMPRESA** e, em conjunto, denominadas "**PARTES**", pelos seus representantes legais abaixo assinados, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO QUE:

A enchente ocorrida em maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul atingiu mais de 60% do território estadual;

Foi reconhecido o estado de calamidade pública, cuja regulamentação se deu pelo Decreto Estadual de nº 57.626 de 21 de maio de 2024, no qual foram identificados 78 municípios em estado de calamidade e 340 em situação de emergência;

O iFood tem sua responsabilidade social como meta e elemento de identidade, sobretudo em relação aos entregadores parceiros;

Com o objetivo de informar as ações realizadas em conjunto e em resposta à calamidade ocorrida no Rio Grande do Sul, as partes nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, valendo-se das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer uma cooperação entre as partes para auxiliar os Entregadores Parceiros que atuam na plataforma do iFood e que foram afetados pela calamidade pública decorrente das fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, causando alagamentos, deslizamentos, danos materiais e humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRIMEIRO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O iFood realizou um repasse emergencial no montante de R\$ 2 milhões de reais em 08/05/2024 para os Entregadores Parceiros alocados no Estado do Rio Grande do Sul, desde que cumprido o seguinte requisito:

I - Uma Entrega Realizada em 04 Semanas: o Entregador Parceiro deve ter realizado ao menos 01 (uma) entrega por semana nas últimas quatro semanas. O valor do repasse foi calculado com base na média de ganhos do entregador no último mês, visando garantir um auxílio proporcional ao seu ganho habitual. Sendo certo que, independentemente da média de ganhos, o iFood garantiu um pagamento mínimo de R\$100,00 (cem reais) para cada Entregador Parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – APOIO SOCIAL

Nos meses de junho e julho, o iFood disponibilizou gratuitamente atendimento psicológico e assistência social para os Entregadores Parceiros.

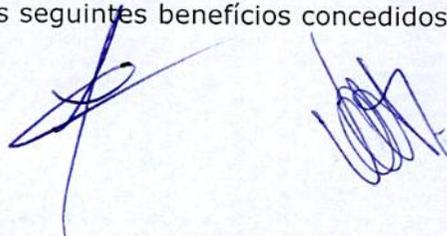
Parágrafo Primeiro. Aos Entregadores Parceiros que relataram situação mais grave ao serviço de assistência, o iFood repassou o valor R\$500,00 (quinhentos reais) por 03 (três) meses, além de disponibilizar Cestas Básicas.

Parágrafo Segundo. Aos Entregadores Parceiros afetados foi oferecida assistência psicológica, com até três sessões online gratuitas, além de assistência médica, com até cinco consultas de telemedicina, sendo que os Entregadores Parceiros de Porto Alegre ainda tiveram acesso a uma consulta médica presencial.

Parágrafo Terceiro. Somente tiveram acesso ao Segundo Auxílio Emergencial, os Entregadores Parceiros que se inscreveram para atendimento junto ao Serviço de Assistência Social. O link com acesso ao Formulário de Atendimento foi enviado diretamente aos Entregadores Parceiros, via aplicativo do iFood.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGUNDO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Os Entregadores Parceiros que foram atendidos pelos Serviço de Assistência Social, após terem preenchido o Formulário de Atendimento terão acesso aos seguintes benefícios concedidos por liberalidade do iFood:



Parágrafo Primeiro. Recebimento de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em três parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma, a serem pagas nos dias 26/06/2024, 26/07/2024 e 26/08/2024.

Parágrafo Segundo. As datas indicadas no parágrafo anterior referem-se ao repasse aos Entregadores Nuvem. Para os entregadores vinculados ao Operador Logístico, o repasse será realizado de acordo com a data programada pela própria Empresa de entrega rápida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOAÇÕES

O iFood e o Sindicato, nos meses de maio a julho, realizaram as medidas abaixo discriminadas:

Parágrafo Primeiro. No mês de maio o iFood doou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato, para a entrega de cestas básicas, auxílio gasolina e doações para abrigos;

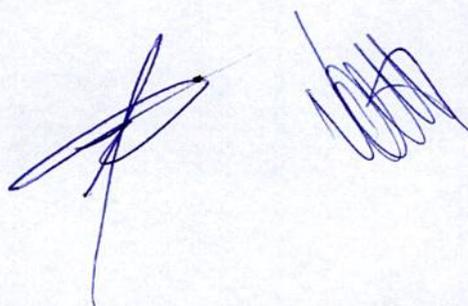
Parágrafo Segundo. Ainda no mês de maio, o iFood, em ação conjunta com a Cufa, realizou a distribuição de cestas básicas, colchões e cobertores;

Parágrafo Terceiro. O iFood ofereceu diretamente aos Entregadores Parceiros ativos cadastrados na plataforma a quantia R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em cupons de desconto na loja do entregador e R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em Auxílio Combustível;

Parágrafo Quarto. Em espaço físico cedido pelo Sindimoto em sua sede, nos meses de julho, agosto e setembro, o iFood, por mera liberalidade, distribuiu 5 (cinco) mil litros de óleo em duas remessas de 2,5 mil litros cada para entrega ou troca na motocicleta dos Entregadores Parceiros, em ação conjunta com mecânicos disponibilizados pela Magnetron.

Parágrafo Quinto: A fim de atender toda a demanda de entrega e troca de óleo, o Ifood irá garantir ao menos um mecânico na sede do Sindicato, até o dia 15 de dezembro de 2024 ou até que se esgotem as remessas de óleo indicadas no parágrafo acima.

Parágrafo Sexto. O iFood doará 150 (cento e cinquenta) Capas de Chuva ao Sindimoto/RS para que sejam distribuídas aos Entregadores Ciclistas de sua base territorial.



CLÁUSULA SEXTA – DOAÇÃO DE PEÇAS E FERRAMENTAS

O iFood realizou a doação de R\$134.737,97 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) para trocas de peças e óleo das motocicletas dos entregadores parceiros, cuja intermediação será realizada pelo Sindicato. Dessa forma, especifica-se a doação da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Serão distribuídos pelo Sindicato, R\$1.469,01 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo em peças da P21;

Parágrafo Segundo. Serão distribuídos pelo Sindicato, R\$44.508,96 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos) em peças da Magnetron;

Parágrafo Terceiro. Estão sendo distribuídos pelo Sindicato, R\$88.760,00 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) em 5 mil litros de óleo da Petronas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ARTICULAÇÕES DO SINDIMOTO

Para efetivação das iniciativas do iFood, o Sindicato articulou as seguintes medidas:

Parágrafo Primeiro. No mês de maio efetivou a doação de auxílio combustível, cestas básicas e apoio aos locais de acolhimento para mulheres;

Parágrafo Segundo. Em junho disponibilizou sala para atendimento de Assistentes Sociais.

Parágrafo Terceiro. Nos meses de julho e agosto disponibilizou local para troca de óleo e limpeza de motocicletas em sua Sede.

CLÁUSULA OITAVA – DOAÇÃO ONEROSA

O iFood, neste ato, compromete-se a doar ao Sindimoto/RS a quantia de R\$ 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura desta minuta, conforme especificação que consta no Termo de Doação anexo ao presente.

Parágrafo Primeiro. Encargo: A doação ora pactuada é feita com encargo, devendo o SINDIMOTO/RS destinar exclusivamente o valor recebido para a quitação das despesas administrativas decorrentes da gestão e gerenciamento do óleo de motor para motocicletas doado pelo iFood conforme Cláusula Quinta, parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo. Prestação de Contas: O SINDIMOTO/RS deverá apresentar ao iFood, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da quitação integral da prestação de serviços administrativos.

Parágrafo Terceiro. Resolução: O não cumprimento do encargo estabelecido nesta cláusula implicará na resolução da doação, obrigando o SINDIMOTO/RS a restituir ao DOADOR a quantia recebida, devidamente corrigida monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O iFood e o SINDIMOTO têm trabalhado juntos para mitigar os impactos da calamidade que atingiu o estado do Rio Grande do Sul, oferecendo suporte financeiro, social e psicológico aos Entregadores Parceiros e estabelecimentos afetados.

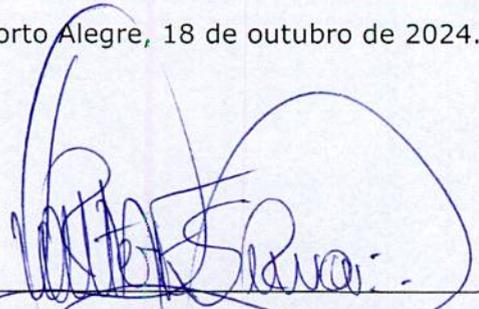
As partes declaram que este termo não implica em qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre elas ou entre elas e os Entregadores Parceiros, sendo uma cooperação voluntária e de caráter humanitário.

Desta forma, as Partes visam formalizar e expandir as iniciativas tomadas, garantindo apoio contínuo e eficaz para uma rápida recuperação da comunidade atingida.

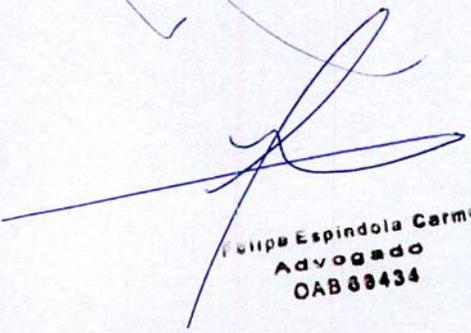
Por este motivo, obrigam-se a dar fiel cumprimento ao presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e acordadas, firmam e assinam as Partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais poderão ser assinadas digitalmente.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.


SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS
PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL

IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES
ONLINE S.A.


Felipe Espindola Carmona
Advogado
OAB 88434